REGULAMENTO (CEE) Nº 2234/93 DO CONSELHO

de 5 de Agosto de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 519/92 relativo a certas modalidades de aplicação do Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Hungria, por outro

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Hungria, por outro [1], entrou em vigor em 1 de Março de 1992;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 519/92 [2] define, nomeadamente, as modalidades de aplicação dos nºs 2 e 4 do artigo 14º do acordo provisório no que se refere aos produtos agrícolas;

Considerando que foi negociado e rubricado, em 16 de Julho de 1993, um protocolo complementar ao acordo provisório, aplicável provisoriamente desde 1 de Julho de 1993;

Considerando que as disposições do protocolo complementar sobre produtos agrícolas devem ser aplicadas de acordo com os mesmos procedimentos do acordo provisório,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 519/92 é aditado o seguinte parágrafo:

« As disposições de aplicação do artigo 5º do protocolo complementar e de transição do regime de importação inicial para o regime de importação previsto nesse artigo serão adoptadas de acordo com o mesmo procedimento. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Agosto de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

W. CLAES

(1) JO nº L 116 de 30. 4. 1992, p. 2.
(2) JO nº L 56 de 29. 2. 1992, p. 6.